



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.278, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.388, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE ASSEGURA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇA DE COLO.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.388, de 21 de novembro de 1994, que "Assegura atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança de colo", o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, às gestantes e às mulheres com crianças de colo, o atendimento prioritário nas repartições públicas, estabelecimentos bancários, empresas privadas e similares no Município, quando da organização de eventuais filas de espera.

§ 1º Os idosos com idade igual ou superior a 80 anos terão prioridade àqueles com idade igual ou superior a 60 anos.

§ 2º O direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registre-se e Publique-se
em 14-09-2017